



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 REI-PROEX/REITORIA/IFG, DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

Estabelece o fluxo para atendimentos dos estudantes com necessidades alimentares específicas nos espaços de alimentação dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

O Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Portaria n.º 1752, de 19 de outubro de 2021, e

Considerando a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

Considerando a LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando o que traz o Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, 2016, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer o fluxo para atendimentos dos estudantes com necessidades alimentares específicas nos espaços de alimentação dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2ª As necessidades alimentares específicas estão referidas nesta Instrução Normativa como as necessidades alimentares, sejam restritivas ou suplementares, de indivíduos portadores de alteração metabólica ou fisiológica que causem mudanças, temporárias ou permanentes, relacionadas à utilização biológica de nutrientes ou a via de consumo alimentar.

Parágrafo único. São exemplos de necessidades alimentares específicas: erros inatos do metabolismo, diabetes, doença celíaca, intolerâncias alimentares, alergias alimentares, transtornos alimentares, nefropatias etc.

Art. 3º Terão direito a uma alimentação escolar diferenciada, ou cardápio especial, quando for o caso, e a orientações nutricionais os/as estudantes do Instituto Federal de Goiás que apresentam necessidades alimentares específicas e que acessam alimentação escolar fornecida pela instituição por meio do restaurante estudantil ou outro equipamento em atendimento à Política Institucional de Assistência Estudantil e/ou ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 4º Objetivo desta Instrução Normativa é contribuir com a estruturação do serviço de atendimento da alimentação escolar aos estudantes que apresentam necessidades alimentares específicas, em termos de fluxo de atendimento, gestão e articulação.

## CAPÍTULO II

### ARTICULAÇÃO INTERNA PARA ACOLHIMENTO DO ESTUDANTE

Art. 5º A porta de entrada dos estudantes com necessidades alimentares específicas, ou de seus responsáveis, é a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) de cada câmpus.

Art. 6º A página dos restaurantes estudantis, no site do IFG, abrigará os procedimentos que os estudantes com necessidades alimentares específicas devem realizar para terem acesso às orientações e, quando for o caso, a um cardápio especial.

Parágrafo único. Além do site, um cartaz informativo deverá ser afixado no mural dos câmpus orientando os estudantes a procurarem a CAE em caso de necessidades alimentares específicas (o modelo do cartaz informativo consta no Anexo I).

Art. 7º Para o estudante ter acesso às orientações da equipe de Nutrição e, quando for o caso, a um cardápio especial, o mesmo deverá se apresentar na Coordenação de Assistência Estudantil de seu câmpus portando laudo médico com as informações mínimas descritas no Capítulo III desta Instrução.

Art. 8º Os estudantes poderão realizar o primeiro atendimento diretamente com os profissionais de saúde do câmpus para encaminhamentos e retiradas de dúvidas.

§ 1º Ainda que o primeiro atendimento seja feito com profissionais do câmpus, os estudantes deverão ser orientados a procurar atendimento especializado para apresentar o laudo médico conclusivo do diagnóstico.

§ 2º Os profissionais de saúde dos câmpus que realizarem o primeiro atendimento ao estudante poderão escrever uma carta de encaminhamento aos profissionais de unidades de saúde conforme modelo do Anexo II.

## CAPÍTULO III

### INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NO LAUDO

Art. 9º O laudo deverá conter as seguintes informações mínimas:

- I) Identificação da unidade de saúde e telefone de contato;
- II) Nome do paciente e data de nascimento;
- III) Diagnóstico;
- IV) Prescrição/orientação nutricional com a especificação de quais alimentos devem ser excluídos, evitados e permitidos;
- V) Duração do atendimento especial (caso seja uma condição que implica em cardápio especial definitivo também deve ser informado).
- VI) Data, assinatura e carimbo do profissional de saúde responsável pelo laudo.

## CAPÍTULO IV

### RENOVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 10 O atendimento especial do estudante será encerrado de acordo com a duração do tratamento determinada no laudo.

Parágrafo único. Caso a condição permaneça além da duração do laudo, será necessário novo laudo médico com todas as informações necessárias, inclusive a nova data de duração.

## CAPÍTULO V

### FLUXO PARA ATENDIMENTO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADE ALIMENTAR ESPECÍFICA NO IFG

Art. 11. O estudante que apresenta necessidade alimentar específica deverá procurar a equipe multiprofissional na Coordenação de Assistência Estudantil de seu câmpus portando laudo médico conforme informações do Capítulo III desta instrução.

Art. 12 O/a servidor/a da CAE responsável pelo acolhimento da demanda deverá conferir os dados básicos do laudo (nome do estudante, identificação da unidade de saúde, se existe a prescrição e a data de validade, carimbo e assinatura do profissional de saúde).

§ 1º Caso o laudo não possua as informações básicas necessárias, o servidor responsável deverá solicitar ao estudante que retorne com o laudo completo podendo redigir carta de encaminhamento conforme Anexo II.

§2º Caso o laudo contenha as informações básicas deverá então ser encaminhado à Equipe de Nutrição da Pró-Reitoria de Extensão via e-mail (restaurante@ifg.edu.br) para análise e providências.

Art. 13 A Equipe de Nutrição da reitoria é responsável por elaborar as orientações nutricionais, as orientações para a família, as orientações para manipuladores de alimentos e as orientações para a escola sobre como lidar com a condição alimentar especial e irá elaborar, quando necessário, cardápio especial para atendimento do estudante.

§ 1º Todas as orientações e o cardápio especial, quando houver, serão encaminhados via e-mail à CAE, à empresa de alimentação responsável pelo restaurante estudantil e à equipe de fiscalização de contratos estabelecidos com restaurante estudantil e/ou PNAE.

§ 2º O/a servidor/a da CAE responsável pelo acolhimento da demanda, portando as orientações e o cardápio especial, quando houver, deverá imprimir duas vias solicitando assinatura do estudante e/ou responsável, sendo uma entregue ao estudante, e a outra entregue ao fiscal do contrato para arquivo.

§ 3º O estudante deverá ser instruído a levar consigo as orientações para as consultas de acompanhamento com profissional de saúde responsável pelo laudo.

## CAPÍTULO VI

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADE ALIMENTAR ESPECÍFICA

Art. 14 Após todos os procedimentos, o estudante com necessidade alimentar específica que necessitar de um cardápio especial receberá uma carteirinha de identificação, que deverá ser apresentada para a nutricionista ou colaborador da empresa responsável pelo restaurante estudantil no momento de realizar a refeição.

§ 1º O modelo da carteirinha consta no Anexo III e deverá conter: nome do estudante, alimento (s) excluído (s), refeições que serão realizadas no restaurante estudantil, validade da carteirinha.

§ 2º O estudante só poderá ter acesso ao cardápio especial se estiver portando a carteirinha com data válida.

Art. 15 O estudante não terá acesso prioritário à fila de acesso ao restaurante, a não ser que se encaixe na prioridade estabelecida por lei.

## CAPÍTULO VII

### DO CARDÁPIO ESPECIAL E DAS ORIENTAÇÕES

Art. 16 Os cardápios que necessitarem de adaptação para os estudantes com necessidades alimentares específicas seguirão ao orientado nos critérios técnicos e recomendações do Ministério da Saúde e de Diretrizes e Consensos publicados por entidades médicas e científicas.

§ 1º Em casos excepcionais, se necessário, o cardápio poderá ser individualizado.

§ 2º O critério para a elaboração do cardápio especial é a completa exclusão do(s) alimento(s) causador (es) de reações.

Art. 17 Além de elaborar cardápio especial, quando necessário, a Equipe de Nutrição da Reitoria deverá orientar:

I) Orientar a escola a avaliar, com a família do aluno, os procedimentos adequados em situações de emergência. É necessário, no mínimo, que os professores saibam identificar os principais sintomas e procedimentos.

II) Orientar ou ratificar a necessidade de acompanhamento do aluno pelo serviço de saúde que diagnosticou a necessidade especial (ao menos por médico e/ou nutricionista). Tal acompanhamento é fundamental, inclusive, para: diagnosticar a existência de alergia cruzada (a outros alimentos); avaliar periodicamente a aquisição de tolerância; avaliar e acompanhar o estado geral de saúde e, particularmente, o estado nutricional,

que pode ser comprometido pelas manifestações das reações alérgicas e/ou pela dieta de exclusão; e para identificar a necessidade de suplementação nutricional.

III) Reiterar quais os alimentos proibidos e elaborar orientações nutricionais complementares, quando for o caso.

IV) Orientar os educadores que devem ter cuidado com atividades pedagógicas que podem incluir o contato com alimentos, como por exemplo: aulas em laboratório; visitas de campo; oficinas culinárias; atividades de contagem, classificação e análise sensorial com alimentos; compartilhamento de instrumentos musicais (principalmente os de sopro); gincanas e outras atividades em datas comemorativas; uso de materiais recicláveis (caixas de ovos, papelão, caixas de leite, embalagens cartonadas, recipientes de iogurtes).

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil.

*(Assinado eletronicamente)*  
WILLIAN BATISTA DOS SANTOS  
Pró-Reitor de Extensão  
PORTARIA 1727/2021

**VOCÊ PRECISA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL?**

ESTUDANTES COM DIABETES, ALERGIA ALIMENTAR, INTOLERÂNCIA ALIMENTAR, OU OUTRA NECESSIDADE ALIMENTAR ESPECÍFICA QUE ACESSAM O RESTAURANTE ESTUDANTIL TEM DIREITO A UM CARDÁPIO ESPECIAL E ORIENTAÇÕES NUTRICIONAIS.

*(Leis nº 11.947/2009 e 12.982/2014)*

PARA SABER MAIS, PROCURE A EQUIPE DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CAE)

ANEXO II - CARTA AO PROFISSIONAL DE SAÚDE

Ofício nº XXX

**Assunto: Alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Câmpus xxxxxx.**

Prezado(a) Sr(a). Profissional de Saúde,

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A regulamentação do Programa determina a oferta de alimentação saudável e adequada, segundo a faixa etária e o tempo de permanência na unidade escolar.

Os cardápios são adaptados para os alunos com necessidades alimentares especiais, segundo critérios técnicos e recomendações do Ministério da Saúde e de Diretrizes e Consensos publicados por entidades médicas e científicas. Em casos excepcionais, se necessário, o cardápio pode ser individualizado.

Nesse sentido, solicita-se ao profissional que seja preenchido receituário ou documento pertinente, em letra legível, com os seguintes dados:

- Identificação da unidade de saúde/clínica e telefone de contato;
- Telefone de contato da instituição e/ou do prescritor;
- Nome do paciente;
- Data de nascimento;
- Diagnóstico;
- Prescrição/orientação nutricional;
- Duração do tratamento;
- Data;
- Assinatura e carimbo.

Atenciosamente,

(assinaturas)

PROFISSIONAL DE SAÚDE

DIREÇÃO GERAL DO CÂMPUS

<p style="text-align: center;"><b>CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO</b> ESTUDANTE COM NECESSIDADE ALIMENTAR ESPECÍFICA</p> <p>NOME COMPLETO: ALIMENTO(S) EXCLUÍDO (S): REFEIÇÃO: VALIDADE:</p> <p style="text-align: right;">(logomarca do IFG)</p>
--

Documento assinado eletronicamente por:

- **Willian Batista dos Santos**, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROEX, em 10/08/2022 09:11:17.
- **Denise Candido Goncalves**, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 09/08/2022 18:01:12.
- **Renata David de Moraes**, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 09/08/2022 17:53:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 297826

Código de Autenticação: 55eafac85e



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)